

DECRETO Nº xxx, DE xx DE xxx DE 2019

Regulamenta a Lei nº 6.779, de 26/04/2016, que dispõe, dentre outros, a promover a regularização e a retirada de fios inutilizados em vias da cidade de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º – Com o objetivo de propiciar condições para fazer cumprir o que estabelece o artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 6.779, de 26 de abril de 2016 e ainda o que estabelece o Decreto nº 13.559, de 26 de outubro de 2017, que criou a COINFRA – Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru e visando atender ao que dispõe a Resolução da COINFRA nº 03, de 8 de dezembro de 2017, fica disciplinada a ação “Faxina de Cabos Mortos”.

Art. 2º – A empresa Distribuidora de energia elétrica firmou Termos de Compromisso com as empresas Ocupantes de sua infraestrutura, para que seja promovida a completa retirada de fios e cabos soltos, caídos, enrolados de forma improvisada em postes e árvores e que sejam inservíveis, com a execução de serviços por etapas e de acordo com cronograma ajustado entre as partes.

Art. 3º – Caso a empresa Ocupante não conclua as regularizações que lhe cabem no prazo, conforme cronograma estabelecido no Termo de Compromisso, ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.779/2016 e nas disposições aplicáveis definidas pelos Órgãos Reguladores, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º – O aceite de cada etapa do cronograma será dado preliminarmente pela empresa Distribuidora após uma rigorosa e detalhada verificação em toda área geográfica abrangida e os reparos executados pelas empresas Ocupantes, podendo ainda serem indicadas pela Distribuidora situações não regularizadas.

Art. 5º – Em caso de constatadas desconformidades quando do aceite final a ser dado pelo Município, serão feitas notificações que serão enquadradas como situação emergencial, com atendimento priorizado e regularizada imediatamente.

Art. 6º – A não notificação pela Distribuidora de energia elétrica para as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em caso de substituição ou relocação de poste, dentro do prazo estabelecido em até 48 (quarenta) horas da data de substituição ou relocação do poste, nos termos previstos no §2º do Art. 5º, deve entendida como enquadrada no inciso I do Art. 7º da referida Lei, para efeito de aplicação de penalidades.

Art. 7º – Em caso dos Ocupantes não tomarem providências nos prazos estabelecidos nas notificações, além da denúncia junto aos Órgãos Reguladores, deverá ser solicitado pela Distribuidora autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para a retirada de cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos da empresa Ocupante.

Art. 8º – Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina que estejam desordenados ou inservíveis devem ser retirados pela Distribuidora, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

Art. 9º – O artigo 7º da Lei nº 6.779/2016, que trata da aplicação de penalidades, fica regulamentado da seguinte forma:

I – A competência para Notificação é da Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Fiscalização e Gestão de Contrato, por sua Seção de Divisão de Manutenção e Gestão de Contrato que, quando for o caso, instruirá processo administrativo em que fique caracterizado descumprimento da Lei nº 6.779/2016.

II – A competência para Autuação é da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, que o remeterá à Divisão de Fiscalização para emissão do auto de infração de imposição de multa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do processo administrativo.

III - A empresa Distribuidora de Energia e as empresas Ocupantes, autuadas por infração à referida Lei, poderá apresentar defesa, dirigida para o órgão responsável pela autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação.

IV – Haverá a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário, nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 6.778/2016 (Código de Cidadania Fiscal).

V – O Parecer Final quanto ao atendimento ou não do recurso administrativo será dado pelo Secretário Municipal de Obras, após manifestação da COINFRA.

VI – As multas devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

VII - As multas aplicadas, depois de consolidadas, se constituem em título hábil a ser protestado extrajudicialmente, antes ou depois de inscritos em dívida ativa.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, xx de abril de 2019.

CLODOALDO GAZZETTA

Prefeito Municipal

ANTONIO GARMES

Secretário de Negócios Jurídicos

RICARDO OLIVATTO

Secretário de Obras